



CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU  
CNPJ:04.362.539/0001-41  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**Relatório da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Bujaru/PA.**

Aos dias vinte do mês de janeiro de dois mil e vinte (08/01/2021), reuniu-se, a Comissão Permanente de Licitação, portaria n.004/2021-GP-CMB, composta por EVERTON SOUZA MENDES, Presidente da CPL, WALMIR SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA e VALDILÉIA CUNHA DA SILVA, respectivos membros. Conforme a autorização do Presidente desta casa que solicita abertura do processo Licitatório nº 20210104, para a Contratação de prestação de serviços de assessoria jurídica, que tem para atender a demanda da Câmara Municipal de Bujaru-PA. E conforme as documentações e proposta recebida da pessoa jurídica, representante da empresa **ELIELTON CORADASSI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita sob CNPJ:35.145.506/0001-73, estabelecida na Av. Marechal Deodoro da Fonseca, SN, Centro, Concórdia do Pará, Pará, CEP: 68.685-000, neste ato está sendo representado pelo Sr. ELIELTON CORADASSI, Portador do CPF N. 794.624.722-20 e OAB N. 15164.

**DA JUSTIFICATIVA:**

A Comissão iniciou os trabalhos, analisou os documentos apensados no processo em fulcro, apresentados pela interessado e certificou o atendimento às exigências legais: e encaminha na modalidade de inexigibilidade de licitação, usando o artigo 25, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

Veja-se o que se depreende do caput e inciso I do artigo 25 da lei 8.666/93.

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

A Lei 14.039/2020 e o seu Art. 3º-A. "Os serviços profissionais de advogado são, por sua natureza, técnicos e singulares, quando comprovada sua notória especialização, nos termos da lei. Parágrafo único. Considera-se notória especialização o profissional ou a sociedade de advogados cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu



CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU  
CNPJ:04.362.539/0001-41  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato."

Justifica-se a contratação de empresa de serviços advocatícios **ELIELTON CORADASSI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita sob **CNPJ:35.145.506/0001-73**, estabelecida na Av. Marechal Deodoro da Fonseca, SN, Centro, Concórdia do Pará, Pará, CEP: 68.685-000, de natureza jurídica, sendo que já exerceu serviços na Assembleia Legislativa do Estado do Pará no período de 2009 a 2011, Câmara Municipal de Santo Antônio do Tauá ano de 2017 e 2018, no instituto de Previdência Municipal de Santo Antônio do Tauá no ano de 2017 e 2018 e na Câmara Municipal de Limoeiro do Ajuru no ano de 2020. Conforme a cópia do atestado de capacidade em anexo e que vai exercer a função de:

- Prestação de diversos serviços jurídicos, visando dar sustentação jurídica as atividade da Câmara Municipal, com a função de orientar, emitir pareceres, defender judicialmente ou extrajudicialmente os interesses e direitos da Câmara, regulamentar, assessorar os vereadores e demais funcionários do Legislativo.
- Atuar oferecendo suporte jurídico em Processos Administrativos de avaliação de requerimentos de servidores, expedindo pareceres jurídicos e orientações verbais e propondo minutas de peças em atendimento às exigências legais.
- Atuar perante o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará -TCM, Tribunal de Contas do Estado do Pará - TCE e Tribunal de Contas da União - TCU, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais, especialmente no que tange à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, a fim de que, na gestão fiscal, a municipalidade cumpra com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade.

#### **DO PREÇO:**

A Proposta recebida pela Câmara Municipal de Bujaru-PA, no valor de R\$: 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) mensal e totalizando no valor R\$: 158.400,00 (Cento e cinquenta e oito e quatrocentos reais) anual. Ao ressaltar que o preço ajustado entre as partes Cientemente "bruto", ou seja, sem nenhum acréscimo adicional, cabendo à empresa contratada assumir todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista, comercial, securitário e previdenciário, bem como de todas as despesas diretas e indiretas dos profissionais, diárias, refeições e até mesmo as viagens rotineiras à sede da Contratante, para o regular cumprimento do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE BUJARU  
CNPJ:04.362.539/0001-41  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



**III – CONCLUSÃO:** Foram apresentados documentos de habilitação de acordo com o artigo 27 da Lei n.8.666/93 e a Lei n. 14.039/2020, foi informada a existência de recursos orçamentários face aos valores propostos.

A CPL, decidiu pela habilitação do Escritório de Advocacia **ELIELTON CORADASSI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita sob **CNPJ:35.145.506/0001-73**, por atenderem às exigências legais pertinentes e desta forma, solicito análise e parecer jurídico objetivando avaliar a possibilidade de contratação da referida empresa nos termos da solicitação, por meio de Inexigibilidade de Licitação, sem mais nada a tratar eu Everton Souza Mendes, deu encerrada esta reunião.

Bujaru/PA, 08 de janeiro de 2021.

EVERTON SOUZA  
MENDES:6805950724

Assinado de forma digital por  
EVERTON SOUZA  
MENDES:68059507249  
Dados: 2021.01.08 09:24:12 -03'00'

9

**EVERTON SOUZA MENDES**  
Presidente da CPL/CMB

**WALMIR SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA**  
Membro

**VALDILEIA CUNHA DA SILVA**  
Membro